

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica regulada – CCER, destinado as Diversas Unidades Gestoras do Município de Quixadá/CE.

1.1 Especificação do objeto

A modalidade tarifaria e demanda contratada podem ser alteradas na tensão de fornecimento, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e na legislação aplicável.

A Resolução Normativa ANEEL Nº 714, de 10 de Maio de 2016, modificou a forma de contratação de energia para os clientes do **Grupo A** e **Grupo B**, separando o fornecimento de energia, através do **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER**, que pode ser firmado com a com a distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localiza a unidade consumidora, através do “**sistema cativo**”, ou poderá migrar para o “**mercado livre**”, através das várias comercializadoras de energia autorizadas, conforme critérios de consumo e adequação das instalações físicas da unidade. No caso do município de Quixadá-CE, optamos por permanecer no sistema cativo até que se tenha um estudo de viabilidade técnica e econômica que justifique a migração.

O outro contrato a ser firmado refere-se ao uso do sistema de distribuição, através do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**, a ser firmado com a distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localiza a unidade consumidora.

2. FINALIDADE

O presente processo administrativo de Dispensa de Licitação tem como finalidade estabelecer condições para a contratação da Companhia Energética do Ceará para o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Quixadá-CE, bem como para o sistema de iluminação pública municipal.

3. DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Termo, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural.

4 DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA:

4.1 **Grupo A:** Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizada pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

Subgrupo A1-tensão de fornecimento igual ou superior a 230kV;

Subgrupo A2-tensão de fornecimento de 88kV a 138kV;

Subgrupo A3-tensão de fornecimento de 69kV;

Subgrupo A3a-tensão de fornecimento de 30kV a 44kV;

Subgrupo A4-tensão de fornecimento de 2,3kV a 25kV;

Subgrupo AS-tensão de fornecimento inferior a 2,3kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

4.2 **Grupo B:** Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

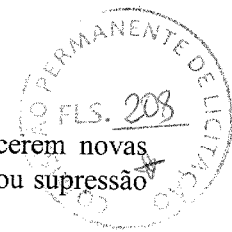
a) subgrupo B1 - residencial;

b) subgrupo B2 - rural;

c) subgrupo B3 - demais classes;

d) subgrupo B4 - Iluminação pública.

4.3 A relação com as Unidades Consumidoras, suas respectivas demandas contratadas e/ou consumo estimado estão descritas no Anexo II deste Termo.



4.4 As Unidades Participantes poderão, mediante termo aditivo aos futuros contratos, acrescentarem novas Unidades Consumidoras ou realizar mudança na demanda contratada em virtude de acréscimo ou supressão de carga instalada nas unidades consumidoras, respeitando em cada caso a legislação aplicada.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Termo está subordinado à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a qual prevalecerá nos casos omissos, ou, em eventuais divergências com relação a este Termo e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação aplicável, que venham a repercutir nos futuros contratos ou nas condições de fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo administrativo fundamenta-se nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, transcrito abaixo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”

Portanto **fica dispensada** a licitação para o fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Termo.

7. DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

7.1 O ponto de entrega de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da Unidade Consumidora do Município com suas instalações de utilização de energia, de acordo com o nível de tensão de fornecimento.

7.2 O Município informará à Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à Unidade Consumidora, quando a legislação aplicável e/ou futuros contratos não estabelecerem prazo diferente.

7.3 A Contratada prestará o fornecimento de energia elétrica em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação aplicável em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares. Ressalvado o direito do Município de solicitar ressarcimento por algum dano causado em função dessas variações.

7.4 A efetivação do fornecimento nos períodos previstos neste Termo dependerá do cumprimento, pelo Município, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação aplicável, entre as quais os pagamentos devidos à Contratada, nos termos deste Termo, não cabendo indenização pela Contratada ao Município e/ou a terceiros, por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica ocorrendo essas situações.

7.5 Nos casos de necessidade de execução, pela Contratada, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

7.6 O Município deverá prover a instalação de sistema elétrico, compatível com a carga instalada de suas Unidades Consumidoras, em conformidade com a legislação aplicável, cabendo à Contratada realizar perícia técnica para validação, sendo proibido, à revelia da concessionária, realizar qualquer alteração superior ao projeto, que gere carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da Contratada, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação aplicável. Ficando facultado à Contratada exigir do Município a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, no prazo a ser estabelecido pela Contratada, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da Contratada, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; ou ainda ressarcimento à concessionária de



indenizações por danos acarretados a outros clientes, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades.

7.7 A ligação em paralelo de grupo gerador do Município, independentemente de sua potência, com o sistema da Contratada, ficará condicionada à análise e aprovação pela Contratada, estando sujeita às normas e instruções de operação desta.

8. DO PERÍODO DE TESTES

8.1 A Contratada concederá período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da demanda contratada, nas seguintes situações:

- a) no início do fornecimento;
- b) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- c) na hipótese de migração para tarifa diferente da contratada originalmente;
- d) no caso de acréscimo da demanda, quando esta for superior a 5% (cinco por cento) da contratada.

8.2 Durante o período de testes, a demanda para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (d) do item anterior, quando deve ser considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

8.3 O Município poderá solicitar a dilatação do período de testes, mediante requerimento justificado à Contratada.

09. DA DEMANDA CONTRATADA

9.1 A demanda contratada das Unidades Consumidoras do Município estão relacionadas no **Anexo II** deste Termo, e, correspondem ao perfil de consumo associado a carga instalada em cada Unidade.

9.2 Será atribuída margem de tolerância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a demanda contratada, sendo a medida integralizada que superar dentro desse limite, faturado nos mesmos valores

9.3 Eventuais solicitações de acréscimo ou redução da demanda contratada devem ser formuladas por escrito, de acordo com a regulamentação da legislação aplicável.

9.4 Quaisquer acréscimos de valores de demanda contratada e/ou aumento da carga instalada pretendidos dependerão de prévia e expressa Manifestação da contratada, nos termos da legislação aplicável.

9.5 Em caso de inobservância ao disposto no Item anterior, a Contratada ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

9.6 Os pedidos de alteração de demanda contratada deverão ser formalizados por meio de aditamento contratual, ou novo contrato.

10. DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

10.1 O Município na qualidade de contratante fica responsável pela colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da Contratada, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

10.2 O Município será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da unidade consumidora ou, se por solicitação do contratante, os equipamentos forem instalados em área exterior à unidade consumidora.

10.3 O Município deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela Contratada em seu sistema.

10.4 O Município deverá distribuir a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

10.5 Fica assegurado à Contratada, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do Município, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da Contratada, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da Contratada, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na legislação aplicável.

10.6 É de responsabilidade do Município manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas após o ponto de entrega e internas da unidade consumidora, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças



desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da Contratada, podendo este ser responsabilizado por perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas.

11. DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

11.1 As tarifas a serem aplicadas, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da Contratada, com os ajustes previstos na legislação aplicável.

11.2 Mensalmente a Contratada efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou energia elétrica reativa, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores, com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

11.3 Para o primeiro faturamento da unidade consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

11.4 A demanda mensal faturável será o maior valor dentre a demanda contratada ou a maior potência demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

11.5 Será aplicada a tarifa de ultrapassagem à parcela de demanda medida integralizada que, considerada a tolerância regularmente permitida, superar os valores estabelecidos conforme a legislação aplicável.

11.6 O faturamento da demanda de potência, observados os respectivos segmentos horosazonais, quando for o caso, será o maior valor dentre a demanda contratada ou a demanda medida, no ciclo de faturamento.

11.7 O Município obriga-se a pagar à Contratada o valor correspondente às demandas contratadas, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

11.8 O faturamento do consumo será o efetivamente medido nos respectivos segmentos horosazonais, quando aplicável, durante o período do faturamento. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na legislação aplicável.

11.9 Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a contratada levará em consideração o horário de ponta e o horário fora ponta, definidos no Anexo I deste Termo.

11.10 Ao valor faturado pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

11.11 A Contratada, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá fatura de energia elétrica relativa ao fornecimento de energia elétrica prestado ao contratante, a contar da data de entrega da fatura de energia elétrica na unidade consumidora, conforme estabelecido na legislação aplicável.

11.12 Caso a data de vencimento da fatura de energia elétrica não corresponda a dia útil, o seu pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente à data de vencimento.

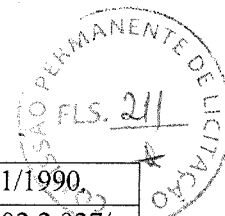
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o fornecimento de energia ou iluminação pública, decorrentes deste Termo, estão previstas na Lei Orçamentária Anual do município de Quixadá/CE para o orçamento em exercício, das respectivas Unidades Gestoras participantes, classificados conforme segue:

UNIDADES GESTORAS	CÓDIGOS
Gabinete do Prefeito	0201.04.122.0603.2.005 -3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fonte: 1001
Secretaria de Planejamento e Finanças	0601.04.123.0603.2.014 -3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fonte: 1001
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	0701.15.122.0603.2.018-3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fonte: 1001
Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural	0901.20.122.0603.2.053 -3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fonte: 1001
Fundação Cultural de Quixadá	1501.13.122.0603.2.074 -3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fonte: 1001
Secretaria de Participação Popular, Esporte e	2201.27.812.0303.2.120/ 2201.27.122.0603.2.119 -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças



Juventude	3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fonte: 1001/1990
Secretaria Municipal de Educação	0801.12.361.0603.2.021/ 0801.12.361.0102.2.027/ 0801.12.365.0102.2.037 -3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fontes: 1001/1113
Secretaria de Desenvolvimento Social	1601.08.122.0603.2.083 / 1602.08.244.1307.2.102 - 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fontes: 1001/1311
Secretaria Municipal de Saúde	1001.10.122.1312.2.057/ 1001.10.244.0105.2.059/ 1001.10.301.1309.2.064/ 1001.10.302.1332.2.065/ 1001.10.305.0102.2.067 -3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fontes: 1001/1211/1214
Secretaria de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos	2601.04.122.0603.2.122/ 2601.15.451.0043.2.126/ 2601.25.752.0903.2.132 -3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fontes: 1001/1630/1620

13. INADIMPLENTO E RESCISÃO

13.1 Os Contratos decorrentes do presente processo administrativo serão celebrados em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de suas vigências, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela parte adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista nos futuros contratos e/ou na legislação aplicável, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as partes, após notificação por escrito da parte adimplente à outra parte;
- Caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte, independentemente de aviso ou notificação.

13.2 As Partes serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra parte, nos termos dos futuros contratos ou perante terceiros, por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da Contratada, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14. VIGÊNCIA

14.1 Os contratos decorrentes deste Termo terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

14.2 Caso o Município solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da unidade consumidora, ou, dê causa a rescisão deste contrato antes de terminar o prazo previsto nas condições específicas ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à contratada, ficando responsável pelo pagamento de eventuais indenizações à Contratada, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A partir da data de assinatura dos novos contratos, ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa para a unidade consumidora, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

15.2 Os contratos decorrentes deste Termo serão formalizados e não poderão ser alterados, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento formal, por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das partes, observando o disposto na legislação aplicável.

15.3 Os contratos decorrentes deste Termo serão regidos e interpretados, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estarão sujeitos a toda legislação superveniente que afetar o objeto dos mesmos.

15.4 Na hipótese de quaisquer das disposições dos futuros contratos tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças



15.5 O Município autoriza a Contratada a instalar junto às instalações elétricas ou de sua eventual subestação, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do sistema elétrico de fornecimento.

15.6 Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica rege-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas autoridades competentes.

15.7 Quanto aos demais aspectos do fornecimento não tratados neste Termo, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação aplicável, devidamente adaptadas, quando for o caso.

15.8 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste Termo devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

15.9 Quaisquer das partes poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra parte, conforme legislação aplicável.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes dos futuros contratos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Josênia de França Costa
Josênia de França Costa

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



ANEXO I

DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: normas e regulamentos aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica a que se refere esse CONTRATO.

CONTRATO: o presente CONTRATO de fornecimento de energia elétrica e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pela CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

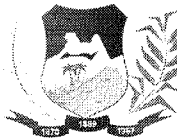
DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e consideradas para fins de faturamento, com aplicação de respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÁXIMA: maior DEMANDA, registrada por medição, no intervalo de 15 minutos, durante o período de faturamento, expressa em kW.

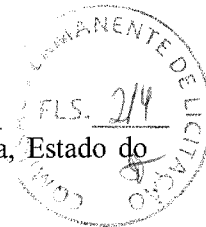
DEMANDA MÉDIA: demanda resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento por esse mesmo período, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças



DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWk).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar – hora (kvarh).

ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL, TARIFA VERDE, HORÁRIO DE PONTA, HORÁRIO FORA DE PONTA, PERÍODO ÚMIDO e PERÍODO SECO.**

FATOR DE CARGA: razão entre a demanda média e a demanda máxima da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

FATOR DE DEMANDA: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada de soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

HORÁRIO DE PONTA (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, “Corpus Christi”, dia de finados e os demais feriados por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares aquelas definidas no horário de ponta.

HORÁRIO RESERVADO (8,5 horas): É o intervalo correspondente ao conjunto de horas diárias compreendido das 21:30 às 06:00 do dia seguinte, destinado às atividades de irrigação e aquicultura.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**.

PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

PERÍODO ÚMIDO (U): Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças



PERÍODO SECO (S): Período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo considerada a **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatt (kW).

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, expressa em quilovolt-ampère (kVA).

SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, atendida em tensão primária de distribuição, que agrupa os equipamentos condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA COMPARTILHADA: subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras.

TARIFA: Preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL: modalidade tarifária, estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, independentemente das horas e utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétricas, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

TARIFA DE CONSUMO: valor em reais de venda de 1 (um) kWh de energia consumida.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado a parcela da **DEMANDA** medida integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: instalações elétricas de responsabilidade do **CONTRATANTE** descrita no preâmbulo deste **CONTRATO**.

VALOR LÍQUIDO DA FATURA: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa de

8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças



demanda de potência ativa, de uso do sistema de consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes.

8



ANEXO II

GRUPOS DE FATURAMENTO

TABELA 1 – TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CEB-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO		BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	13,28	64,02	12,79	62,17	412,59	
			FP	8,28	64,02	7,91	62,17	253,89	
	AZUL APE	NA	P	13,28	8,58	12,79	9,29	0,00	
			FP	8,28	8,58	7,91	9,29	0,00	
	DISTRIBUIÇÃO	Enel GO	P	13,28	4,27	12,79	4,68	0,00	
			FP	8,28	4,27	7,91	4,68	0,00	
	GERAÇÃO		UHE CORUMBA IV	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				NA	3,68	0,00	3,57	0,00	0,00
				NA	3,24	0,00	3,13	0,00	0,00
				NA	3,38	0,00	3,36	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	27,22	87,52	26,72	85,95	412,59	
			FP	11,45	87,52	11,11	85,95	253,89	
	AZUL APE	NA	P	27,22	21,46	26,72	23,24	0,00	
			FP	11,45	21,46	11,11	23,24	0,00	
	VERDE	NA	NA	11,45	0,00	11,11	0,00	0,00	
			P	0,00	747,73	0,00	734,14	412,59	
	VERDE APE	NA	FP	0,00	87,52	0,00	85,95	253,89	
			NA	11,45	0,00	11,11	0,00	0,00	
	GERAÇÃO		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	P	0,00	681,67	0,00	671,43	0,00
				FP	0,00	21,46	0,00	23,24	0,00
A4 (2,3 a 2,5)	AZUL	NA	NA	3,71	0,00	3,71	0,00	0,00	
			P	27,22	87,52	26,72	85,95	412,59	
	AZUL APE	NA	FP	11,45	87,52	11,11	85,95	253,89	
			P	27,22	21,46	26,72	23,24	0,00	
	VERDE	NA	FP	11,45	21,46	11,11	23,24	0,00	
			NA	11,45	0,00	11,11	0,00	0,00	
	VERDE APE	NA	P	0,00	747,73	0,00	734,14	412,59	
			FP	0,00	87,52	0,00	85,95	253,89	

PERMANENTE DE
 3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE		TUSD		TE	
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	
AS	GERAÇÃO	NA	P	0,00	681,67	0,00	0,00	671,43	0,00	0,00	
			FP	0,00	21,46	0,00	0,00	23,24	0,00	0,00	
	AZUL	NA	NA	3,71	0,00	0,00	3,71	0,00	0,00	0,00	
			P	49,09	112,98	375,69	48,53	112,45	412,59	412,59	
			FP	16,00	112,98	230,83	15,52	112,45	253,89	253,89	
AZUL APE	NA	P	49,09	39,62	0,00	48,53	42,97	0,00	0,00		
		FP	16,00	39,62	0,00	15,52	42,97	0,00	0,00		
VERDE	NA	NA	NA	16,00	0,00	0,00	15,52	0,00	0,00		
			NA	16,00	0,00	0,00	15,52	0,00	0,00		
SUBGRUPO	VERDE APE	NA	NA	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE		TUSD		TE	
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	
				P	0,00	1.305,55	375,69	0,00	1.291,62	412,59	412,59
				FP	0,00	112,98	230,83	0,00	112,45	253,89	253,89
NA	16,00	0,00	0,00	15,52	0,00	0,00	0,00				
P	0,00	1.232,19	0,00	0,00	1.222,14	0,00	0,00				
FP	0,00	39,62	0,00	0,00	42,97	0,00	0,00				

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CEB-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE		TUSD		TE	
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	569,53	375,69	0,00	561,60	412,59	412,59	
					0,00	386,11	230,83	0,00	381,08	253,89	253,89	
					0,00	202,69	230,83	0,00	200,57	253,89	253,89	
					0,00	271,87	242,91	0,00	268,66	267,11	267,11	
					0,00	271,87	242,91	0,00	268,66	267,11	267,11	
B2	BRANCA	RURAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	198,51	242,91	0,00	199,17	267,11	267,11	
					0,00	198,51	242,91	0,00	199,17	267,11	267,11	
					0,00	513,19	308,07	0,00	505,96	338,32	338,32	
					0,00	344,32	189,28	0,00	339,76	208,19	208,19	
					0,00	175,44	189,28	0,00	173,55	208,19	208,19	
PRÉ-PAGAMENTO	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	222,94	222,94	199,18	0,00	220,30	219,03	219,03	
					222,94	222,94	199,18	0,00	220,30	219,03	219,03	
					513,19	513,19	308,07	0,00	505,96	338,32	338,32	
BRANCA	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	INT	344,32	344,32	189,28	0,00	339,76	208,19	208,19	
					344,32	344,32	189,28	0,00	339,76	208,19	208,19	

IMPRESSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
 FLS. 28
 A

E



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					R\$/kW	R\$/MWh	TE	R\$/kW	R\$/MWh	TE
B3	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FP	0,00	175,44	189,28	0,00	173,55	208,19
		RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	222,94	199,18	0,00	220,30	219,03
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	475,64	285,53	0,00	468,94	313,57
		RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	INT	0,00	319,12	175,43	0,00	314,90	192,95
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	FP	0,00	162,60	175,43	0,00	160,85	192,95
		RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	206,62	184,61	0,00	204,18	203,00
BRANCA	NA	NA	P	0,00	625,84	375,69	0,00	617,02	412,59	
	NA	NA	INT	0,00	419,90	230,83	0,00	414,34	253,89	
	NA	NA	FP	0,00	213,95	230,83	0,00	211,65	253,89	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	271,87	242,91	0,00	268,66	267,11	
	NA	NA	NA	0,00	271,87	242,91	0,00	268,66	267,11	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	149,53	133,60	0,00	147,76	146,91
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	163,12	145,74	0,00	161,19	160,27
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	2,08	0,00	0,00	2,08	0,00	0,00	
		TIPO 2	NA	7,66	0,00	0,00	7,66	0,00	0,00	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residenciais baixa renda.

(Handwritten signature)

